



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 140 /2025**

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais (COMBEA-BM), no Município de Barra Mansa, e dá outras providências.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica criado o “Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais de Barra Mansa” (COMBEA-BM), vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SMMADS), órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo do Poder Executivo Municipal, para os temas relacionados à proteção e defesa dos animais, associados à responsabilidade social na defesa do meio ambiente no Município de Barra Mansa.

**Parágrafo único** – O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais de Barra Mansa (COMBEA-BM) possui como finalidade precípua estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, que terá, como principais objetivos, buscar as condições necessárias para a defesa, a proteção, a dignidade e os direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, propondo acompanhamento e promovendo a execução de políticas públicas que levem a convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais, bem como a ampla divulgação dos preceitos de posse responsável.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais de Barra Mansa (COMBEA-BM):

**I** – atuar:

- a)** na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação, domésticos, de trabalho e os animais da fauna silvestre;
- b)** na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

- c)* na defesa dos animais feridos e abandonados;
- d)* em diligências e adoção de providências contra situações de maus tratos aos animais.

**II** – colaborar na elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental, no que concerne à proteção de animais domésticos e silvestres e seus habitats;

**III** – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração direta e indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

**IV** – auxiliar as autoridades e os órgãos públicos e privados no fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral, bem como acompanhar os resultados das ações de proteção aos animais contra crueldades e abusos;

**V** – coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município de Barra Mansa, junto a sociedade civil, solicitando, quando necessário, apoio das forças policiais;

**VI** – propor realizações de campanhas:

- a)* de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais;
- b)* de adoção responsável, visando o não abandono;
- c)* de registro de cães e gatos;
- d)* de vacinação dos animais;
- e)* para controle da reprodução de cães e gatos;
- f)* para colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

**VII** – buscar, junto às esferas de governo, o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

**VIII** – propor alterações na legislação vigente, para a criação, transporte, manutenção e comercialização de espécies, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

**IX** – divulgar as legislações de todas as esferas de governo, pertinentes à área temática, tratadas nesta Lei;





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

*X* – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

*XI* – convocar e organizar, anualmente, juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SMMADS), o “Fórum de Bem-Estar Animal de Barra Mansa”;

*XII* – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua constituição efetiva, enviando-o, após esse prazo, para homologação do chefe do Executivo, via Decreto Municipal;

*XIII* – eleger a Mesa Diretora, na forma estabelecida em seu Regimento Interno;

*XIV* – publicar e divulgar seus atos e deliberações.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Seção I  
Da Composição**

*Art. 3º* - O COMBEA-BM é órgão paritário e será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

*I* – 06 (seis) representantes do Poder Público, sendo:

- a)* 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SMMADS);
- b)* 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- c)* 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d)* 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana (SMMU);
- e)* 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal (SMPaA);
- f)* 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (SME);

*II* – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a)* 02 (dois) representante médico veterinário indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária;





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

- b)** 01 (um) representante da Comissão de Proteção e Defesa dos Animais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Subseção de Barra Mansa;
- c)** 03 (três) representantes de ONGs ou Grupos de Proteção Animal;

**§1º** – Os membros do COMBEA-BM serão indicados, por escrito, pelas entidades, grupos, instituições e movimentos dos segmentos que representam, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, aprovados pelo Plenário na forma do Regimento Interno, cujos nomes serão encaminhados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SMMADS), e nomeados mediante ato normativo próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§2º** - Os membros do COMBEA-BM deverão ser eleitores do Município e estar em dia com seus deveres eleitorais.

**§3º** - Dar-se-á a perda de mandato do conselheiro:

**I** – em caso de inassiduidade (falta injustificada), na forma do Regimento Interno;

**II** – em caso de infração regimental, respeitado o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno;

**III** – demais casos previstos em legislação específica.

**§4º** - A nomeação dos membros do COMBEA-BM dar-se-á no mês de fevereiro de cada ano.

**Seção II  
Da Organização**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais (COMBEA-BM) constituirá uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto, respeitando-se a paridade expressa nesta Lei.

**§1º** - Para efeitos do *caput* deste artigo, caberá aos conselheiros do COMBEA-BM com direito a voto eleger, em reunião deliberativa, entre seus membros titulares, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto, para composição da Mesa Diretora.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

**§2º** - O mandato da Mesa Diretora será de um ano, permitida a recondução uma única vez, por decisão do Plenário.

**§3º** - As atribuições, competências, ausências, impedimentos e vacâncias, ocupantes da Mesa Diretora, serão resolvidas conforme estabelecido no Regimento Interno.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais (COMBEA-BM) exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que instalará comissões e grupos de trabalho internos, de caráter temporário ou permanente, com composição, objetivos, duração e funcionamento disciplinados pelo respectivo Regimento Interno.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal previsto nesta Lei poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados a defesa dos animais, nos limites de sua competência.

**Art. 7º** - O COMBEA-BM reunir-se-á em local previamente determinado, ordinariamente uma vez a cada 30 (trinta) dias ou extraordinariamente, convocado de maneira formal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sempre pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

**§1º** - A instalação, organização e funcionamento das reuniões serão disciplinadas pelo Regimento Interno do Conselho.

**§2º** - Cada membro titular ou suplente, em substituição ao respectivo titular, terá direito a 01 (um) voto.

**§3º** - O Presidente do COMBEA-BM terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar *ad referendum* do Plenário.

**Art. 8º** - O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho.

**Parágrafo único** – A aprovação e as alterações do Regimento Interno deverão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SMMADS) garantirá autonomia para o pleno funcionamento do





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

Conselho, local e instalações independentes, secretaria administrativa e estrutura operacional com o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

**CAPÍTULO IV  
DO MANDATO**

*Art. 10* – O mandato dos membros titulares e suplentes do COMBEA-BM será de 02 (dois anos), permitida uma recondução por igual período, desde que referendado pelos respectivos fóruns que os elegeram.

*Parágrafo único* – A participação no Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais (COMBEA-BM) não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

*Art. 11* – O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais (COMBEA-BM) manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, cabendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SMMADS) tomar as medidas administrativas necessárias para os devidos encaminhamentos.

*Parágrafo único* – As resoluções serão os documentos competentes para divulgar as decisões do Conselho, sendo assinadas pelo seu Presidente e encaminhadas ao Poder Executivo Municipal para publicação no Boletim Municipal.

*Art. 12* – É vedado ao membro do COMBEA-BM envolver-se com propostas, moções ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacionem diretamente com os objetivos do Conselho, dispostos nesta Lei, ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante suas atividades como conselheiro.

*Art. 13* – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

*Art. 14* – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei que visa a criação do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais (COMBEA-BM) reside na necessidade de fortalecer a proteção e promoção do bem-estar animal em nível municipal, garantindo que os animais tenham seus direitos respeitados e que as políticas públicas sejam direcionadas a essa causa.

O conselho (COMBEA-BM) tem como função assessorar o Poder Executivo na elaboração e execução de políticas públicas de proteção animal, além de fiscalizar as ações relacionadas ao bem-estar animal.

Diante do exposto, convido meus pares a aprovarem este Projeto de Lei, que contribuirá para garantir que os animais do nosso município tenham seus direitos protegidos, estruturando de forma sólida o futuro da nossa bandeira de proteção animal.

**BARRA MANSÁ, 01 DE SETEMBRO DE 2025**

**EDUARDO PIMENTEL**  
VEREADOR

